



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.630, de 23 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a Transferência de Bens Imóveis Públicos,  
como específica.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da  
Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** As contribuições previdenciárias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e fundações públicas municipais serão de **18,30%** (dezoito *per* cento e trinta décimos) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

§ 1.º - A contribuição previdenciária dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações públicas municipais será de **11%** (onze *per* cento) sobre a remuneração de contribuição.

§ 2.º - A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do Município, suas autarquias e fundações públicas municipais será de **11%** (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo Regime de Previdência Próprio São Gabriel da Palha - RPPSPG que supere o limite máximo estabelecido do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3.º - Fica instituída contribuição de **2%** (dois por cento) sobre a remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, inativos e pensionistas destinadas à administração da autarquia.

**Art. 2.º** Fica instituída para cobertura do déficit técnico atuarial, a forma de aportes financeiros crescentes, conforme preceitua § 1.º, deste artigo.

§ 1.º - A tabela referente à cobertura do déficit técnico atuarial segue abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

§ 3.º – Os valores a serem repassados pelos órgãos empregadores serão proporcionais a sua responsabilidade junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, podendo o Poder Executivo por Decreto regulamentar os repasses correspondentes, desde que baseados em Estudo Técnico Atuarial encaminhado junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Instituto de Previdência do Município de São Gabriel da Palha a título de aporte financeiro em substituição ao § 1.º, do Art. 2.º, desta Lei Municipal e nos termos das Portarias n.º 402/1998, Art. 7.º, Incisos I e II, n.º 21/2013, Art. 7.º, Incisos I e II, e n.º 403/2008, Art. 19, § 3.º, ambas do Ministério da Previdência Social os imóveis constantes do Anexo I.

§ 1.º - A transferência ora autorizada no *caput* materializar-se-á mediante a aprovação desta Lei municipal e posterior celebração de escritura pública, adotado o valor de avaliação, tanto para fins da lavratura de escritura bem como, para fins de inscrição no patrimônio do Instituto de Previdência do Município de São Gabriel da Palha, servindo para abatimento do déficit atuarial.

§ 2.º - As possíveis sobras do resultado dos bens imóveis a serem dados em pagamento para quitação do déficit técnico atuarial do exercício de 2016, cujo montante se encontra mencionando no Anexo I, será aproveitada na amortização déficit técnica atuarial no exercício de 2017.

§ 3.º - Incumbe ao Poder Executivo Municipal à manutenção e preservação da área ora repassada.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,  
23 de dezembro de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2016	2.210.398,91	2031	14.047.964,87
2017	3.104.574,35	2032	14.188.444,52
2018	4.016.412,25	2033	14.330.328,96
2019	4.946.176,45	2034	14.473.632,25
2020	5.894.134,30	2035	14.618.368,57
2021	7.259.848,34	2036	14.764.552,26
2022	9.165.558,53	2037	14.912.197,78
2023	11.108.656,94	2038	15.061.319,76
2024	13.102.790,46	2039	15.211.932,96
2025	13.233.818,37	2040	15.364.052,29
2026	13.366.156,55	2041	15.517.692,81
2027	13.499.818,12	2042	15.672.869,74
2028	13.634.816,30	2043	15.829.598,44
2029	13.771.164,46	2044	15.987.894,42
2030	13.908.876,11		

§ 2.º – O valor de repasse para o exercício de 2016, seria de R\$ 2.210.398,91 (dois milhões, duzentos e dez mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), como o Município de São Gabriel da Palha já realizou repasses do déficit técnico, estes valores poderão ser descontados e contabilizados de forma conjunta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## ANEXO I

### A- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Os imóveis se encontram situados no Loteamento Jovelino de Souza Valentim, no Bairro Populares, sendo na **Quadra 1** os lotes de n<sup>os</sup> 1, 2, 3, 4, 5 e 6, e **Quadra 3** os lotes de n<sup>os</sup> 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 12, 13 e 14, e **Quadra 4** os lotes de n<sup>os</sup> 6 e 7, e **Quadra 5** os lotes de n<sup>os</sup> 1 a 7 **Quadra 6** os lotes de n<sup>os</sup> 1 a 15 todos localizados no município de São Gabriel da Palha – ES, cujo imóvel registrado no Cartório de registro de imóveis comarca de São Gabriel da Palha – ES Matrícula 4.454 Ficha 1 Livro n.º 02 (anexo).

*\*Os lotes que estão destacados de amarelo, são unidades que possuem duas testadas.*

#### Áreas com infraestrutura:

Quadra	Lote	Metragem	Valor R\$
01	1	165,00	79.526,70
01	2	165,30	79.671,29
01	3	166,00	80.008,68
01	4	166,80	80.394,26
01	5	167,30	80.635,25
01	6	253,72	146.745,55
03	1	205,88	108.502,05
03	2	150,00	72.297,00
03	3	150,00	72.297,00
03	4	150,00	72.297,00
03	6	150,00	72.297,00
03	7	150,00	72.297,00
03	8	150,00	72.297,00
03	12	150,00	72.297,00
03	13	150,00	72.297,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

03	14	150,00	72.297,00
04	6	150,00	72.297,00
04	7	187,12	98.615,23
06	1	172,24	90.773,23
06	2	146,47	77.192,03
06	3	183,33	96.617,84
06	4	220,00	115.943,52
06	5	256,42	135.137,44
06	6	150,00	72.297,00

## Áreas sem infraestrutura:

Quadra	Lote	Metragem	Valor R\$
05	1	231,07	64.770,76
05	2	187,30	43.751,40
05	3	154,94	36.192,43
05	4	150,00	35.038,50
05	5	150,00	35.038,50
05	6	150,00	35.038,50
05	7	150,00	42.046,20
06	7	150,00	35.038,50
06	8	150,00	35.038,50
06	9	150,00	35.038,50
06	10	150,00	42.046,20
06	11	150,00	42.046,20
06	12	150,00	35.038,50
06	13	150,00	35.038,50
06	14	150,00	35.038,50
06	15	141,62	33.081,01